



**Serviços
de Ação Social**

Politécnico de Coimbra

Unidade de Alojamento e Hotelaria

Regulamento de Funcionamento das Residências dos SASIPC



Regulamento de Funcionamento
das Residências dos Serviços de Ação Social
do Instituto Politécnico de Coimbra



Coimbra, março de 2025

A revisão do presente Regulamento foi aprovada, por unanimidade, na reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, de 24 de março de 2025.



Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Âmbito e Finalidades	3
Artigo 2º - Deveres dos estudantes residentes	3
Artigo 3º - Direitos dos Estudantes Residentes	4
Artigo 4º - Regras gerais de utilização	5
Artigo 5º - Limpeza e higienização das instalações	7
Artigo 6º - Vistoria e acesso programado às instalações	8
Artigo 7º - Responsabilidade por Danos	8
Artigo 8º - Guarda de Bens	9
Artigo 9º - Visitantes	9
Artigo 10º - Formação para Residentes	10
Artigo 11º - Ação Disciplinar	10
Artigo 12º - Perda do Direito de Residência	10
Artigo 13º - Dúvidas e Omissões	11
Artigo 14º - Revisão	11
Artigo 15º - Entrada em Vigor	11

Regulamento de Funcionamento das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O alojamento estudantil no ensino superior compreende uma das atribuições dos Serviços de Ação Social de acordo com Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

Assim, cabe aos SASIPC a gestão das valências de hotelaria e lazer vocacionadas ao alojamento dos estudantes do IPC.

Neste sentido e após mais de duas décadas de atividade das residências dos SASIPC importa rever a regulação do modelo de funcionamento das residências, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, passando a reger-se pelo presente regulamento, com as seguintes cláusulas:

Artigo 1º - Âmbito e Finalidades

1. O presente regulamento define o funcionamento das residências de estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).
2. As residências destinam-se preferencialmente aos estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus cursos e ciclos de estudos.
3. As residências deverão proporcionar aos estudantes um ambiente de acolhimento e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar, a integração social e académica dos mesmos.
4. Compete à Unidade de Alojamento e Hotelaria dos Serviços de Ação Social do IPC (UAH - SASIPC) a gestão das residências.

Artigo 2º - Deveres dos estudantes residentes

São deveres dos estudantes residentes:

- a) cumprir os regulamentos da UAH – SASIPC assim como as demais regras internas em vigor nas residências e legislação aplicável, de forma a assegurar e promover o bom funcionamento interno das mesmas;
- b) proceder ao pagamento pontual da mensalidade;



- c) promover um comportamento de urbanidade, civismo e de sustentabilidade do meio ambiente, nomeadamente que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os trabalhadores dos SASIPC;
- d) zelar pela conservação e limpeza das instalações e dos equipamentos existentes nas residências e caso se verifique negligência no uso dos bens, os residentes são responsáveis pelos danos provocados;
- e) contribuir para a promoção da sustentabilidade da residência nomeadamente na redução de consumos de água, gás e eletricidade;
- f) colaborar com os Delegados dos residentes e trabalhadores dos SASIPC nos termos das normas e regulamentos internos;
- g) manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou convívio, e respeitar o horário de silêncio das 22 horas às 9 horas, devendo ainda, abster-se de praticar atos que perturbem a vida normal dos outros residentes, nomeadamente, em qualquer local da residência com salvaguarda de emergências identificadas;
- h) facultar o acesso e a visita ao quarto pelos serviços dos SASIPC ou por pessoa autorizada, quando solicitado;
- i) manter e restituir os bens e os equipamentos no estado em que os receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização;
- j) utilizar com responsabilidade as *chaves/cartão de acesso* ao quarto e às residências, pessoais e intransmissíveis, que lhes são confiadas;
- k) proceder ao tratamento de roupas pessoais, de cama e de banho (lavagem e secagem) podendo recorrer às lavandarias existentes para o efeito nas residências e locais destinados para tal fim;
- l) utilizar as copas preferencialmente para a preparação de refeições ligeiras, procedendo à sua limpeza logo após a sua utilização, bem como depositar os resíduos alimentares e outros, nos contentores próprios;
- m) zelar pela limpeza e arrumação do quarto e/ou apartamento, copas, casas de banho e áreas que lhe estejam afetos, bem como os respetivos bens e equipamentos;
- n) comunicar de imediato aos Delegados e/ou trabalhadores da UAH - SASIPC qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da residência, nomeadamente das instalações, materiais e equipamentos;
- o) participar, obrigatoriamente, nas sessões e ações de formação/informação promovidas pelos SASIPC, nomeadamente as que versem sobre higiene e segurança, sem prejuízo do seu horário escolar;
- p) comunicar previamente aos SASIPC ausências por períodos continuados superiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 3º - Direitos dos Estudantes Residentes

Os estudantes residentes têm direito:

- a) ao respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens;
- b) ao usufruto de todas as áreas da residência, desde o seu quarto até aos espaços comuns dos pisos, nomeadamente, salas de convívio, copas para preparação de refeições ligeiras, casas de banho públicas, lavandaria e espaços exteriores;



- c) à intimidade pessoal e privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaço com outros residentes e da ação da verificação de limpeza e manutenção por parte dos trabalhadores da UAH - SASIPC;
- d) ao acesso a um ambiente cómodo, acolhedor e com recurso a bens básicos, nomeadamente água, eletricidade, aquecimento e acesso à rede WiFi;
- e) a recorrer às lavandarias self-service da Residência para tratamento da roupa pessoal e de cama, mediante o respetivo pagamento;
- f) à utilização nos seus quartos, de pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições e considerados indispensáveis para a vivência quotidiana, por exemplo, rádio despertador, carregadores de telemóvel, máquina de barbear, secador, escova de dentes elétrica e equipamentos didáticos;
- g) a eleger e a ser eleito para o cargo de Delegado dos residentes;
- h) a recorrer ao Delegado da sua ala/piso ou aos trabalhadores dos SASIPC para a resolução de qualquer problema decorrente do seu alojamento;
- i) a receber visitas, responsabilizando-se pela sua conduta, horário de permanência nos termos do presente Regulamentos e de outras normas.

Artigo 4º - Regras gerais de utilização

1. O equipamento e os espaços comuns das residências são para utilização exclusiva dos residentes.
2. A confeção de pequenas refeições e o tratamento de roupa só são permitidos nos locais apropriados para o efeito e com os equipamentos existentes.
3. Cada residente poderá utilizar a sua própria roupa de cama e de banho ou a fornecida pelos SASIPC, mediante pagamento, devendo neste caso, ser efetuada troca semanal, em dia a definir pelos serviços.
4. Os residentes devem abster-se de praticar atos impróprios da normal vida em comum, que ofendam a integridade física ou psíquica dos outros residentes, trabalhadores ou visitantes da residência.
5. No caso de perda das *chaves/cartão* de acesso do quarto ou do Edifício da residência, o residente deve informar imediatamente os trabalhadores da UAH - SASIPC, que diligenciarão no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição imputado ao residente.
6. O residente pode solicitar a qualquer momento do ano letivo a mudança de quarto, através da plataforma, expondo as razões do pedido.
7. Para efeitos de manutenção, controle, segurança e situações que se prendam com a verificação de irregularidades, os trabalhadores da UAH - SASIPC terão acesso aos quartos/apartamentos, preferencialmente acompanhados pelo respetivo residente e/ou Delegado.



8. É expressamente proibido, sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, a prática dos seguintes atos:
- a) a entrada ou permanência de animais nas residências, com exceção das pessoas com deficiência, acompanhadas de cães de assistência;
 - b) foguear, acender velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em todos os espaços da residência;
 - c) negligenciar a segurança das instalações, deixando, nomeadamente, portas abertas, eletrodomésticos ligados, torneiras abertas ou ausentando-se durante a confeção de refeições;
 - d) conceder alojamento a terceiros, sem autorização prévia do(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC;
 - e) efetuar permuta de quartos, sem autorização prévia do(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC;
 - f) ceder a terceiros, as *chaves/cartão* de acesso à residência e ao quarto;
 - g) colocar ou utilizar equipamentos elétricos nos quartos, nomeadamente, ferros de engomar, máquinas de café, frigoríficos, micro-ondas, grelhadores, fogões, torradeiras, tostadeiras, entre outros afins;
 - h) fumar no interior das residências, nos termos da Lei;
 - i) prática de jogos de carácter ilícito;
 - j) qualquer ato considerado ilícito penal, designadamente:
 - i. posse e uso de qualquer tipo de armas, materiais explosivos, substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos seus residentes;
 - ii. posse, consumo, tráfico, incentivo ao consumo ou fomento da circulação de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas nas residências;
 - iii. praticar furtos ou roubos;
 - iv. agredir verbal ou física qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as residências.
 - k) consumo excessivo de álcool, do qual resulte a alteração do comportamento individual e a perturbação da vida normal dos residentes, sem prejuízo do estipulado na Lei;
 - l) colocar o lixo em locais impróprios e atirar objetos pelas janelas e/ou varandas da residência;
 - m) retirar dos frigoríficos bens alimentares pertencentes a terceiros, salvaguardando as regras implementadas e expostas nas copas;
 - n) realizar festas, reuniões ou convívios em qualquer espaço das residências, sem autorização prévia do(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC;
 - o) aceder, circular e imobilizar veículos de mobilidade, nomeadamente bicicletas, trotinetas, veículos motorizados e afins, no interior dos edifícios das residências, com exceção dos previstos para indivíduos com mobilidade reduzida;
 - p) o não cumprimento das instruções de segurança afixadas, relativamente à ocorrência de situações de risco, como incêndios, sismos, realizações de simulacros, entre outras.

Artigo 5º - Limpeza e higienização das instalações

1. A limpeza nos quartos obedece às seguintes regras:
 - a) o residente deve zelar pela conservação, arrumo e limpeza diária do seu quarto, assim como o acondicionamento de roupas pessoais, de cama e de banho;
 - b) o residente deve proceder à recolha de lixo do respetivo quarto assim como o seu depósito nos locais apropriados existentes na proximidade das residências.

2. A limpeza nos espaços comuns obedece às seguintes regras:
 - a) o residente deverá utilizar de forma prudente e disciplinada os equipamentos de uso coletivo. Estes não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia da UAH - SASIPC;
 - b) a limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, sala de refeições/convívio e casas-de-banho comuns, é assegurada pelos serviços da UAH - SASIPC;
 - c) o residente não pode impedir ou dificultar o regular trabalho de higienização, limpeza ou conservação das instalações, nomeadamente com o abandono de equipamentos ou outros pertences pessoais.

3. A limpeza da copa obedece às seguintes regras:
 - a) a manutenção da limpeza das copas das residências, é da inteira responsabilidade dos residentes, nomeadamente, bancadas, frigoríficos, fogões, micro-ondas, fornos, exaustores, azulejos da parede e chão, de acordo com a escalas elaboradas e afixadas pelos Delegados;
 - b) o residente que deseje confeccionar e tomar refeições ligeiras na copa é responsável pela sua limpeza e arrumação após cada utilização, nomeadamente deve acondicionar as loiças e utensílios de cozinha limpos nos armários destinados para esse efeito;
 - c) o residente deve proceder à separação e depósito dos resíduos produzidos por si no respetivo ecoponto existente na copa;
 - d) o transporte dos resíduos da copa para os locais apropriados e existentes na proximidade das residências, é da responsabilidade do residente de acordo com a escala elaborada pelos Delegados;
 - e) as loiças ou outros utensílios pessoais de cozinha abandonados pelos residentes, nas copas, são recolhidos pelos serviços da UAH - SASIPC, com a respetiva perda de direito aos mesmos.

4. Os Delegados devem afixar na respetiva ala ou piso da residência escalas de distribuição de tarefas dos residentes para a limpeza e higienização, que devem ser respeitados pelos mesmos.

5. No momento do Registo de Saída do quarto, os residentes deverão deixar as instalações nas devidas condições de limpeza e asseio, caso contrário, deverá ser acionado a caução para a liquidação do pagamento dos serviços de limpeza.

Artigo 6º - Vistoria e acesso programado às instalações

1. Relativamente à vistoria às instalações das residências:
 - a) Os SASIPC realizam periodicamente vistorias aos quartos, para verificação do estado de conservação e limpeza do espaço, implicando a presença do residente ou o respetivo consentimento, de acordo com um calendário estabelecido pelo(a) Coordenador(a) da UAH – SASIPC;
 - b) Caso os quartos não se encontrem nas devidas condições de limpeza, higiene e arrumação, os estudantes devem proceder à retificação das mesmas, nos prazos definidos após a vistoria, estando sujeitos a um procedimento disciplinar, nos termos do presente Regulamento em caso de incumprimento.

2. O acesso às instalações para efeito de manutenção dos espaços e equipamentos de áreas privativas e comuns deve ser, preferencialmente, programado pelos serviços da UAH – SASIPC e agendado com acompanhamento dos respetivos residentes e/ou delegados.

Artigo 7º - Responsabilidade por Danos

1. Os residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nas instalações da residência, designadamente no equipamento, mobiliário e utensílios.

2. São considerados danos:
 - a) retirar e/ou deslocar mobiliário, equipamento e outros utensílios adstritos aos quartos e aos espaços comuns ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASIPC;
 - b) pendurar/fixar quadros, colar cartazes/autocolantes/outros objetos nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
 - c) efetuar qualquer tipo de danos na estrutura da residência, nos seus equipamentos e seus espaços envolventes.

3. O encargo com a reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos da residência ou espaços envolventes, é da responsabilidade dos seus autores, ou, na impossibilidade de se identificar o autor dos danos, o custo será imputado a todos os residentes por edifício ou ala ou piso.

4. Os SASIPC não se responsabilizam por:
 - a) quaisquer avarias ou danos que ocorram nos equipamentos pessoais dos estudantes, independentemente da sua causa (utilização indevida, furto, avaria por quebra na corrente elétrica ou outros);

 - b) eventuais danos, furto ou desaparecimento de valores ou bens pessoais dos residentes, que possam ocorrer nos quartos e espaços comuns da residência.

Artigo 8º - Guarda de Bens

- a) No ato do Registo de Saída os residentes devem retirar todos os seus pertences do quarto/apartamento, copa e outros espaços comuns.
- b) Excecionalmente, é permitido que alguns bens possam ficar depositados num espaço da residência destinado a esse fim, mediante requerimento, desde que devidamente acondicionados e identificados, não recaindo qualquer responsabilidade sobre os SASIPC pela guarda dos mesmos.
- c) Se os bens dos estudantes não forem recolhidos pelos próprios no prazo de sessenta dias, a contar da data de saída da residência, reverterem para os SASIPC que darão aos mesmos o destino considerado adequado.
- d) Os objetos encontrados nas instalações das residências devem ser entregues aos SASIPC e caso não sejam reclamados no prazo de um mês, ficarão estes Serviços responsáveis por lhes dar o destino que entenderem.
- e)

Artigo 9º - Visitantes

- 1. Os residentes podem receber visitas nas áreas comuns da residência, sendo os mesmos responsáveis pelos atos ou comportamentos das mesmas.
- 2. Os visitantes não podem permanecer na residência entre as 22h e as 8h, com exceção de estudantes do IPC que se encontrem a realizar trabalhos académicos com residentes, acompanhados pelos mesmos, nos espaços comuns.
- 3. Os visitantes poderão ser convidados a abandonar as instalações se infringirem as regras de funcionamento e adotarem um comportamento que não contribua para o bom ambiente de estudo e/ou convívio, podendo este procedimento ser instaurado por um trabalhador dos SASIPC ou por um Delegado.
- 4. Nas residências dos SASIPC, não é permitida a pernoita de terceiros em nenhuma circunstância.
- 5. É responsável pela pernoita indevida de visitantes nas residências todo e qualquer residente que facultar esta situação ou ainda, por anuência ou por omissão.

Artigo 10º - Formação para Residentes

1. Em cada ano letivo será providenciado pelos SASIPC um Plano de ações de formação gratuitas, de curta duração, com a finalidade de desenvolver competências facilitadoras para integração nas residências.
2. Todas as ações de formação que versem a higiene e segurança das residências são de carácter obrigatório para os residentes.
3. As ações de formação que versem competências sociais e outras de interesse para uma plena integração nas residências são de carácter facultativo e extensíveis a estudantes não residentes.
4. Estas ações de formação serão objeto da emissão de uma Declaração para efeito de eventual averbamento ao suplemento ao Diploma dos residentes, onde conste o título da ação de formação, a finalidade e objetivos, os tópicos programáticos, a duração em horas de contacto, a identificação dos formadores de entre outros dados.

Artigo 11º - Ação Disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo(a) residente, com violação dos deveres e das regras gerais deste Regulamento.
2. Do incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento decorre a instauração de um procedimento disciplinar sendo aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) advertência oral;
 - b) advertência escrita;
 - c) suspensão até um ano (de habitar na residência);
 - d) perda definitiva do direito de residência.

Artigo 12º - Perda do Direito de Residência

1. Para além dos casos resultantes da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, constitui ainda motivo para perda do direito de residência:
 - a) deixar de ser estudante do ensino superior;
 - b) a não confirmação de ocupação do alojamento, no prazo definido pelos SASIPC;
 - c) a prestação de falsas declarações nos processos de candidatura e benefícios sociais;
 - d) a falta de pagamento do alojamento, conforme previsto no presente Regulamento;
 - e) o não pernoitar no quarto durante 15 (quinze) dias consecutivos sem qualquer tipo de justificação junto dos SASIPC, com exceção dos períodos de férias escolares e épocas de exames;
 - f) a conduta incompatível com o ambiente de estudo e de convivência que se pretende na residência;

- g) a prática de infrações previstas cuja gravidade torne impossível a continuação da situação de residente.

A aplicação de qualquer sanção ou o incumprimento comprovado de qualquer dos deveres e regras gerais constantes deste Regulamento serão tidos em consideração para efeitos de atribuição de alojamento em caso de nova candidatura.

Artigo 13º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

Artigo 14º - Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC ou do Conselho das Residências.

Artigo 15º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC e revoga o Regulamento nº 887/2019, das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no DR, 2ª série nº 220, 15 de novembro.